



OMISSÃO ESTATAL NA PROTEÇÃO DA SAÚDE MENTAL DE POLICIAIS PENAIS: VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS NO DIREITO INTERNACIONAL

STATE OMISSION IN THE PROTECTION OF THE MENTAL HEALTH OF CORRECTIONAL OFFICERS: VIOLATION OF HUMAN RIGHTS IN INTERNATIONAL LAW

OMISIÓN ESTATAL EN LA PROTECCIÓN DE LA SALUD MENTAL DE LOS POLICÍAS PENITENCIARIOS: VIOLACIÓN DE DERECHOS HUMANOS EN EL DERECHO INTERNACIONAL

Guilherme Adriano dos Santos¹, Jadson Maia dos Santos², Aparecida da Costa³, Djenane Pereira de Souza⁴, Adriana Luiza Moreira Gomes⁵, Igor Bandeira de Matos⁶, Bruno Henrique da Silva Miron⁷, Ítalo Domingos Costa⁸, Rosicler Arakelian⁹, Adriana Duque Machado¹⁰, Elky Daiana Souza Gouveia Proença¹¹

DOI: 10.54899/dcs.v23i89.5374

Recibido: 25/03/2026 | Aceptado: 20/04/2026 | Publicación en línea: 27/04/2026.

RESUMO

O presente artigo analisa a omissão estatal na proteção da saúde mental de policiais penais no sistema prisional brasileiro, sob a perspectiva do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Parte-se do entendimento de que esses profissionais estão inseridos em um contexto laboral marcado por exposição contínua a riscos, violência e sobrecarga de trabalho, fatores que contribuem significativamente para o adoecimento psíquico. A pesquisa possui natureza

¹ Pós-Graduado em Direito e Processo Constitucional / Direitos Humanos pela Faculdade Legale, São Paulo, São Paulo, Brasil. E-mail: guilhermearruda1982@gmail.com

² Pós-Graduado em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Anhanguera (UNIDERP), Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Brasil. E-mail: jadson.m@hotmail.com

³ Pós-Graduada em Português Jurídico pela Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: aparecida.costa@trt1.jus.br

⁴ Pós-Graduada em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Anhanguera (UNIDERP), Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Brasil. E-mail: djesouza2@gmail.com

⁵ Pós-Graduada em Direito Processual Civil e Processual do Trabalho pela Universidade Veiga de Almeida, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: drikaluzgomes@gmail.com

⁶ Pós-graduado em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), Itajaí, Santa Catarina, Brasil. E-mail: imatos777@gmail.com

⁷ Pós-Graduado em Direito e Processo do Trabalho pela Faculdade Legale, São Paulo, São Paulo, Brasil. E-mail: mironbruno@hotmail.com

⁸ Pós-Graduado em Direito Penal Econômico e Processo Penal pela Universidade Maurício de Nassau, Recife, Pernambuco, Brasil. E-mail: italo@italocosta.adv.br

⁹ Pós-Graduada em Direito Processual do Trabalho pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, São Paulo, Brasil. E-mail: rosicler.arakelian@hotmail.com

¹⁰ Pós-Graduada em Direito do Trabalho pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIASSELVI), Indaial, Santa Catarina, Brasil. E-mail: adrianaduque.br@gmail.com

¹¹ Pós-Graduada em Direito Público pela Universidade Anhanguera (UNIDERP), Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Brasil. E-mail: daianaproenca@hotmail.com

qualitativa, com abordagem bibliográfica e documental, fundamentada em produções científicas recentes e em instrumentos normativos nacionais e internacionais. Os resultados indicam que há um descompasso entre as obrigações jurídicas assumidas pelo Estado e a efetividade das políticas públicas voltadas à proteção da saúde mental desses trabalhadores. Observa-se que a ausência de ações estruturadas de prevenção e cuidado configura uma omissão estatal que pode ser compreendida como violação de direitos humanos, especialmente no que se refere à dignidade e à integridade psíquica. Conclui-se que é necessária a implementação de políticas públicas mais eficazes e integradas, capazes de garantir condições dignas de trabalho e proteção à saúde mental dos policiais penais, em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Palavras-chave: Saúde Mental. Policiais Penais. Omissão Estatal. Direitos Humanos. Sistema Prisional.

ABSTRACT

This article analyzes state omission in protecting the mental health of correctional officers in the Brazilian prison system, from the perspective of International Human Rights Law. It is based on the understanding that these professionals operate in a work environment characterized by continuous exposure to risks, violence, and work overload, factors that significantly contribute to psychological illness. The research adopts a qualitative approach, based on bibliographic and documentary analysis, supported by recent scientific literature and national and international legal instruments. The findings indicate a gap between the legal obligations assumed by the State and the effectiveness of public policies aimed at protecting the mental health of these workers. The absence of structured preventive and care measures reveals a form of state omission that may constitute a violation of human rights, particularly regarding dignity and psychological integrity. The study concludes that more effective and integrated public policies are needed to ensure decent working conditions and mental health protection for correctional officers, in line with international commitments undertaken by Brazil.

Keywords: Mental Health. Correctional Officers. State Omission. Human Rights. Prison System.

RESUMEN

El presente artículo analiza la omisión estatal en la protección de la salud mental de los policías penitenciarios en el sistema penitenciario brasileño, desde la perspectiva del Derecho Internacional de los Derechos Humanos. Se parte del entendimiento de que estos profesionales se encuentran insertos en un contexto laboral caracterizado por la exposición continua a riesgos, violencia y sobrecarga de trabajo, factores que contribuyen significativamente al deterioro psíquico. La investigación es de naturaleza cualitativa, con enfoque bibliográfico y documental, basada en producciones científicas recientes y en instrumentos normativos nacionales e internacionales. Los resultados indican que existe una brecha entre las obligaciones jurídicas asumidas por el Estado y la efectividad de las políticas públicas destinadas a la protección de la salud mental de estos trabajadores. La ausencia de medidas estructuradas de prevención y atención configura una omisión estatal que puede ser interpretada como una violación de los derechos humanos, especialmente en lo que respecta a la dignidad y la integridad psíquica. Se concluye que es necesaria la implementación de políticas públicas más eficaces e integradas, capaces de garantizar condiciones dignas de trabajo y la protección de la salud mental de los policías penitenciarios, en consonancia con los compromisos internacionales asumidos por Brasil.

Palabras clave: Salud Mental. Policías Penitenciarios. Omisión Estatal. Derechos Humanos. Sistema Penitenciario.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro constitui um dos espaços institucionais mais complexos e tensionados do Estado contemporâneo, marcado por superlotação, precariedade estrutural e elevados índices de violência. Nesse cenário, a atuação dos policiais penais assume papel central para a manutenção da ordem e da segurança, sendo esses profissionais responsáveis pela custódia de pessoas privadas de liberdade e pela gestão cotidiana de ambientes altamente conflituosos. Entretanto, as condições em que esse trabalho é desempenhado revelam um quadro persistente de vulnerabilidade, especialmente no que se refere à saúde mental e à exposição contínua a riscos físicos e psicológicos. Tal contexto suscita questionamentos relevantes acerca do dever estatal de proteção desses trabalhadores e das implicações jurídicas decorrentes de sua eventual omissão.

A literatura recente tem evidenciado que o trabalho no ambiente prisional está associado a elevados níveis de estresse ocupacional, adoecimento psíquico e desgaste emocional. De acordo com Minayo e Souza (2019), profissionais da segurança pública, incluindo aqueles que atuam no sistema penitenciário, estão submetidos a condições laborais que favorecem o desenvolvimento de transtornos mentais, como ansiedade, depressão e síndrome de burnout. No caso específico dos policiais penais, tais fatores são intensificados pela convivência diária com situações de violência, tensão constante e insegurança institucional, o que compromete não apenas o desempenho profissional, mas também a qualidade de vida desses agentes.

Além disso, a ausência ou insuficiência de políticas públicas voltadas à promoção da saúde mental desses trabalhadores revela um quadro de negligência institucional. Segundo Antunes (2020), a precarização do trabalho no setor público, associada à lógica de contenção de gastos e à ausência de investimentos estruturais, contribui para a fragilização das condições laborais e para o agravamento de problemas de saúde entre os servidores. No âmbito prisional, essa realidade se traduz na falta de acompanhamento psicológico contínuo, na inexistência de programas sistemáticos de prevenção ao adoecimento e na sobrecarga de jornadas de trabalho, fatores que reforçam a exposição ao risco e à vulnerabilidade.

Sob a perspectiva jurídica, a proteção da saúde mental dos trabalhadores insere-se no campo dos direitos fundamentais, especialmente no que se refere à dignidade da pessoa humana e ao direito à saúde. No plano internacional, tais garantias são reconhecidas em diversos instrumentos normativos, como o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que estabelece o direito de toda pessoa ao mais elevado nível possível de saúde física e mental (ONU, 1966). Ademais, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos também reforça a obrigação dos Estados de assegurar condições dignas de trabalho e proteção à integridade pessoal (OEA, 1969).

Nesse contexto, a omissão estatal na adoção de medidas eficazes para proteger a saúde mental dos policiais penais pode ser compreendida como uma forma de violação de direitos humanos. Conforme argumenta Piovesan (2021), os Estados não apenas devem abster-se de violar direitos, mas também têm o dever positivo de garanti-los, por meio da implementação de políticas públicas adequadas e da criação de condições institucionais que assegurem sua efetividade. A inércia estatal diante de situações de risco e adoecimento, portanto, configura descumprimento de obrigações internacionais assumidas pelo Brasil.

A discussão sobre a responsabilidade do Estado em casos de omissão tem sido amplamente desenvolvida no campo do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Para Mazzuoli (2022), a responsabilidade internacional pode ser configurada não apenas por ações estatais, mas também por omissões que resultem na violação de direitos protegidos por tratados internacionais. Nesse sentido, a ausência de medidas de proteção à saúde mental de policiais penais, diante de um contexto conhecido de risco e adoecimento, pode ser interpretada como falha estatal na garantia de direitos fundamentais.

Importa destacar que a invisibilidade institucional desses trabalhadores contribui para a perpetuação do problema. Enquanto grande parte das discussões sobre o sistema prisional concentra-se nas condições das pessoas privadas de liberdade, há uma lacuna significativa no que se refere à análise das condições de trabalho dos agentes responsáveis pela custódia. Conforme aponta Zaffaroni (2020), a seletividade do sistema penal não apenas afeta os indivíduos encarcerados, mas também produz efeitos sobre aqueles que operam o sistema, frequentemente expostos a dinâmicas de violência e precariedade.

Diante desse cenário, torna-se necessário problematizar a atuação estatal sob a ótica dos direitos humanos, especialmente no que diz respeito à proteção da saúde mental dos policiais penais. A análise proposta neste estudo parte do pressuposto de que a omissão estatal nesse campo

não pode ser tratada como uma questão meramente administrativa ou gerencial, mas deve ser compreendida como um problema jurídico de maior amplitude, com implicações no plano internacional.

Assim, o presente artigo tem como objetivo analisar a omissão do Estado brasileiro na proteção da saúde mental dos policiais penais, à luz do Direito Internacional dos Direitos Humanos, buscando identificar em que medida tal omissão configura violação de direitos fundamentais. Para tanto, o estudo se apoia em referenciais teóricos e normativos que discutem a relação entre trabalho, saúde mental e responsabilidade estatal, bem como em instrumentos internacionais que estabelecem parâmetros de proteção à dignidade humana.

A relevância da pesquisa justifica-se pela necessidade de ampliar o debate sobre direitos humanos no contexto do sistema prisional, incorporando a perspectiva dos trabalhadores que atuam nesse ambiente. Ao evidenciar a relação entre omissão estatal e violação de direitos, o estudo contribui para a construção de uma abordagem mais abrangente e crítica sobre a atuação do Estado, destacando a importância de políticas públicas que assegurem condições dignas de trabalho e proteção à saúde mental dos policiais penais.

Por fim, o artigo está estruturado em seções que abordam, inicialmente, os fundamentos teóricos sobre trabalho e saúde mental no contexto prisional, seguidos pela análise das obrigações internacionais do Estado em matéria de direitos humanos e, posteriormente, pela discussão sobre a omissão estatal e suas implicações jurídicas. As considerações finais sintetizam os principais achados e apontam caminhos para o fortalecimento da proteção de direitos no âmbito do sistema prisional brasileiro.

REFERENCIAL TEÓRICO

Trabalho Prisional e Saúde Mental dos Policiais Penais

O trabalho desenvolvido por policiais penais caracteriza-se por elevada complexidade e exposição contínua a situações de risco, sendo marcado por tensões estruturais inerentes ao ambiente prisional. Trata-se de uma atividade que envolve vigilância constante, gerenciamento de conflitos e convivência direta com a privação de liberdade, o que impõe uma carga psicológica significativa aos profissionais. Nesse contexto, o ambiente de trabalho deixa de ser apenas um espaço funcional e passa a configurar-se como um fator determinante para o adoecimento

psíquico.

De acordo com Dejours (2017), o trabalho pode ser tanto fonte de realização quanto de sofrimento, dependendo das condições em que é exercido. No caso dos policiais penais, a ausência de reconhecimento institucional, aliada à sobrecarga de responsabilidades e à insegurança estrutural, contribui para a produção de sofrimento psíquico persistente. Esse sofrimento, quando não mediado por políticas de cuidado e apoio institucional, tende a evoluir para quadros mais graves de adoecimento mental.

A exposição prolongada a situações de violência e tensão também é um elemento central nesse processo. Conforme Minayo e Souza (2019), profissionais da segurança pública apresentam maior propensão ao desenvolvimento de transtornos relacionados ao estresse, em razão da natureza imprevisível e potencialmente perigosa de suas atividades. No ambiente prisional, essa realidade se intensifica, uma vez que os policiais penais atuam em espaços marcados por conflitos constantes, superlotação e precariedade.

Além disso, a organização do trabalho no sistema prisional frequentemente agrava essas condições. Jornadas extensas, déficit de pessoal e ausência de infraestrutura adequada contribuem para o aumento da carga de trabalho e para a diminuição do tempo de descanso e recuperação. Segundo Antunes (2020), a precarização das relações de trabalho no setor público reflete uma lógica de gestão que prioriza a eficiência operacional em detrimento do bem-estar dos trabalhadores, o que impacta diretamente sua saúde física e mental.

Nesse cenário, a saúde mental dos policiais penais deve ser compreendida como uma questão que ultrapassa o âmbito individual, configurando-se como um problema coletivo e institucional. A ausência de políticas públicas efetivas voltadas à prevenção do adoecimento e à promoção do bem-estar evidencia a fragilidade das estratégias estatais de cuidado, reforçando a necessidade de uma abordagem mais estruturada e integrada.

O Direito à Saúde Mental como Direito Humano

A proteção da saúde mental está diretamente relacionada à garantia da dignidade da pessoa humana, sendo reconhecida como um direito fundamental no plano interno e internacional. No campo do Direito Internacional dos Direitos Humanos, esse direito encontra respaldo em diversos instrumentos normativos que impõem aos Estados obrigações claras de proteção e promoção.

O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais estabelece que os

Estados devem assegurar condições que permitam a todos o desfrute do mais elevado nível possível de saúde física e mental (ONU, 1966). Essa previsão não se limita ao acesso a serviços de saúde, abrangendo também fatores sociais e ambientais que influenciam o bem-estar dos indivíduos, incluindo as condições de trabalho.

No mesmo sentido, a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2022) destaca que a saúde mental no ambiente laboral é um elemento essencial para a qualidade de vida e para o desenvolvimento sustentável, ressaltando a responsabilidade dos Estados na implementação de políticas que promovam ambientes de trabalho seguros e saudáveis. Essa perspectiva amplia a compreensão do direito à saúde, incorporando dimensões preventivas e estruturais.

A doutrina jurídica também tem avançado na consolidação da saúde mental como direito humano. Piovesan (2021) afirma que os direitos sociais, entre os quais se insere o direito à saúde, possuem caráter fundamental e exigem atuação positiva do Estado para sua efetivação. Nesse contexto, a omissão estatal na adoção de medidas adequadas pode configurar violação de direitos humanos, especialmente quando envolve grupos expostos a situações de vulnerabilidade.

No caso dos policiais penais, a condição de vulnerabilidade decorre não apenas da natureza do trabalho, mas também da ausência de mecanismos institucionais de proteção. A falta de acompanhamento psicológico, de programas de prevenção e de suporte institucional evidencia uma lacuna na implementação das obrigações estatais, comprometendo a efetividade do direito à saúde mental.

Omissão Estatal e Violação de Direitos Humanos

A omissão estatal, no contexto dos direitos humanos, refere-se à inércia do Estado diante de situações que exigem sua atuação para prevenir ou reparar violações. Diferentemente das ações diretas, as omissões são frequentemente mais difíceis de identificar, mas podem produzir efeitos igualmente graves sobre os direitos fundamentais.

Segundo Mazzuoli (2022), a responsabilidade internacional do Estado pode ser configurada tanto por ação quanto por omissão, desde que haja violação de uma obrigação internacional. No caso da saúde mental dos policiais penais, a ausência de políticas públicas adequadas, aliada ao conhecimento prévio dos riscos envolvidos na atividade, pode caracterizar falha estatal na proteção de direitos.

A jurisprudência internacional tem reconhecido a relevância das omissões estatais em

casos de violação de direitos humanos. Esse entendimento foi consolidado no caso Velásquez Rodríguez vs. Honduras, no qual a corte interamericana estabeleceu que o estado responde não apenas por ações diretas, mas também por omissões diante de riscos previsíveis, quando deixa de adotar medidas razoáveis para evitar violações (CORTE IDH, 1988).

No mesmo sentido, o caso Ximenes Lopes vs. Brasil reafirmou que o dever de proteção inclui fiscalização e garantia de integridade, mesmo quando o serviço é prestado por terceiros, evidenciando que falhas estruturais também podem gerar responsabilidade internacional (CORTE IDH, 2006).

No contexto brasileiro, a omissão estatal na proteção da saúde mental de policiais penais manifesta-se de diversas formas, incluindo a ausência de políticas estruturadas, a insuficiência de recursos e a falta de reconhecimento institucional do problema. Essa realidade evidencia uma desconexão entre as obrigações assumidas pelo Estado no plano internacional e sua atuação prática.

Zaffaroni (2020) destaca que o sistema penal, ao operar em condições precárias, produz efeitos que transcendem os indivíduos diretamente afetados, alcançando também os profissionais que nele atuam. Nesse sentido, a omissão estatal não apenas compromete a saúde dos policiais penais, mas também afeta a própria legitimidade do sistema de justiça.

Interfaces entre Direito Interno e Direito Internacional dos Direitos Humanos

A análise da omissão estatal na proteção da saúde mental de policiais penais exige a articulação entre o direito interno e o Direito Internacional dos Direitos Humanos. No ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal de 1988 estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado e reconhece o direito à saúde como direito social fundamental (Brasil, 1988).

No plano interno, o Plano Pena Justa reconhece a necessidade de atenção à saúde mental dos servidores do sistema prisional, mas ainda carece de implementação efetiva, com ausência de metas, orçamento e programas estruturados (Brasil, 2023). Conforme Sarlet (2021), a concretização dos direitos fundamentais exige não apenas sua previsão normativa, mas também a existência de condições materiais que permitam sua realização.

No plano internacional, os tratados de direitos humanos ratificados pelo Brasil impõem obrigações adicionais ao Estado, reforçando a necessidade de proteção da saúde mental dos

trabalhadores. A incorporação desses tratados ao ordenamento jurídico interno amplia o alcance das garantias e estabelece parâmetros para a atuação estatal.

Piovesan (2021) ressalta que o Direito Internacional dos Direitos Humanos desempenha papel fundamental na consolidação de padrões mínimos de proteção, funcionando como instrumento de controle e orientação das políticas públicas. Nesse sentido, a análise da omissão estatal deve considerar não apenas o direito interno, mas também as obrigações internacionais assumidas pelo Brasil.

A articulação entre esses dois níveis normativos permite uma compreensão mais abrangente do problema, evidenciando que a proteção da saúde mental dos policiais penais não é apenas uma questão administrativa, mas um dever jurídico de alcance nacional e internacional.

METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de natureza qualitativa, com abordagem teórica e documental, voltado à análise da omissão estatal na proteção da saúde mental de policiais penais sob a perspectiva do Direito Internacional dos Direitos Humanos. A escolha por esse delineamento justifica-se pela necessidade de compreender o fenômeno investigado a partir da interpretação de normas jurídicas, referenciais teóricos e instrumentos internacionais, sem a utilização de dados empíricos diretos.

O estudo adota o método dedutivo como procedimento lógico de investigação, partindo de premissas gerais relacionadas aos direitos humanos e às obrigações internacionais do Estado para, em seguida, analisar sua aplicação no contexto específico do sistema prisional brasileiro. Conforme Gil (2019), esse método permite estabelecer relações entre conceitos amplos e situações concretas, contribuindo para a construção de uma análise consistente e fundamentada.

No que se refere aos procedimentos técnicos, a pesquisa é classificada como bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica foi realizada a partir da seleção de obras científicas, artigos acadêmicos e produções recentes sobre saúde mental no trabalho, sistema prisional e responsabilidade estatal, priorizando publicações dos últimos anos, de modo a assegurar a atualidade do debate. Foram consultadas bases como SciELO, Portal de Periódicos CAPES e Google Acadêmico, utilizando descritores como “saúde mental”, “policiais penais”, “sistema prisional”, “direitos humanos” e “omissão estatal”.

A pesquisa documental, por sua vez, concentrou-se na análise de instrumentos normativos

nacionais e internacionais, incluindo a Constituição Federal de 1988, tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil e documentos de organismos internacionais. Essa etapa foi fundamental para a identificação das obrigações jurídicas do Estado no que se refere à proteção da saúde mental e à garantia de condições dignas de trabalho.

Para a análise dos dados, foi utilizada a técnica de análise de conteúdo, conforme proposta por Bardin (2021), que possibilita a organização e interpretação sistemática das informações coletadas. A análise foi estruturada em categorias temáticas previamente definidas, tais como: condições de trabalho no sistema prisional, saúde mental de profissionais da segurança pública, deveres estatais e omissão estatal. Essa organização permitiu estabelecer relações entre os diferentes elementos do estudo e identificar padrões relevantes para a discussão proposta.

No que diz respeito aos aspectos éticos, por tratar-se de pesquisa exclusivamente teórica e documental, não houve necessidade de submissão a comitê de ética em pesquisa, uma vez que não envolveu a participação direta de seres humanos. Ainda assim, foram respeitados os princípios de integridade acadêmica, com a adequada citação das fontes utilizadas e o compromisso com a veracidade das informações apresentadas.

Como limitação do estudo, destaca-se a ausência de dados empíricos que possam evidenciar, de forma quantitativa, a extensão do adoecimento mental entre policiais penais. No entanto, essa limitação não compromete a validade da pesquisa, uma vez que o objetivo central é analisar o fenômeno sob a ótica jurídico-normativa, contribuindo para a reflexão teórica e para o aprofundamento do debate no campo do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos dados teóricos e normativos evidencia que a saúde mental dos policiais penais no sistema prisional brasileiro está diretamente comprometida por condições estruturais adversas e pela ausência de políticas públicas eficazes de proteção. A literatura revisada aponta de forma consistente que esses profissionais estão expostos a níveis elevados de estresse ocupacional, decorrentes da convivência contínua com ambientes de violência, superlotação e instabilidade institucional. Tal cenário confirma que o adoecimento psíquico não se configura como um fenômeno isolado, mas como resultado de fatores estruturais que integram a organização do trabalho prisional.

Os resultados indicam que há um descompasso significativo entre as obrigações jurídicas assumidas pelo Estado brasileiro no plano internacional e a realidade vivenciada pelos policiais penais. Instrumentos como o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos estabelecem deveres claros de proteção à saúde e à integridade dos trabalhadores, incluindo a dimensão mental. Contudo, a ausência de programas institucionais contínuos de acompanhamento psicológico, bem como a insuficiência de políticas preventivas, revela uma atuação estatal limitada e fragmentada.

A partir da análise das categorias temáticas, observa-se que a omissão estatal se manifesta tanto na ausência de políticas específicas quanto na fragilidade das ações existentes. Esse quadro reforça a compreensão de que a proteção da saúde mental desses profissionais não tem sido tratada como prioridade nas agendas públicas, o que contribui para a perpetuação de condições inadequadas de trabalho. Nesse sentido, a omissão não pode ser interpretada como mera falha administrativa, mas como uma lacuna estrutural na garantia de direitos fundamentais.

Ao relacionar os achados com a literatura, verifica-se convergência com o entendimento de Piovesan (2021), ao afirmar que os direitos humanos exigem não apenas reconhecimento formal, mas efetividade prática. Da mesma forma, Mazzuoli (2022) sustenta que a responsabilidade estatal pode decorrer da inércia diante de situações previsíveis de violação de direitos. No caso analisado, a previsibilidade do risco e a ausência de medidas adequadas reforçam a caracterização da omissão estatal.

Ademais, os resultados apontam que a falta de reconhecimento institucional do problema contribui para sua invisibilidade, dificultando a implementação de políticas públicas eficazes. Dados recentes reforçam a gravidade do problema, com 104 casos de suicídio de policiais penais entre 2018 e 2023, além do agravamento do cenário em estados como Rio de Janeiro, Paraíba e Rio Grande do Sul, evidenciando a dimensão estrutural do fenômeno (IPPEs, 2024; SINDSISTEMA, 2026).

Como limitação, destaca-se a natureza teórica da pesquisa, que não permite mensurar empiricamente a extensão dos impactos analisados. Contudo, os achados oferecem subsídios relevantes para a compreensão do fenômeno e indicam a necessidade de aprofundamento por meio de estudos empíricos futuros, especialmente aqueles que considerem dados quantitativos e relatos dos próprios profissionais.

CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste estudo permitiu compreender que a saúde mental dos policiais penais no sistema prisional brasileiro constitui uma questão de relevância jurídica e social que ultrapassa o campo das relações de trabalho, inserindo-se no âmbito dos direitos humanos. As condições adversas em que esses profissionais exercem suas funções, marcadas por exposição contínua ao risco, sobrecarga laboral e ausência de suporte institucional adequado, evidenciam um cenário de vulnerabilidade que demanda atenção do Estado.

Verificou-se que a omissão estatal na adoção de medidas eficazes de proteção à saúde mental desses trabalhadores configura um problema estrutural, associado à fragilidade das políticas públicas e à insuficiência de ações preventivas. Essa omissão revela uma lacuna entre o reconhecimento formal dos direitos e sua efetiva implementação, comprometendo a garantia da dignidade humana no ambiente de trabalho.

Sob a perspectiva do Direito Internacional dos Direitos Humanos, constatou-se que o Estado brasileiro possui obrigações claras no que se refere à proteção da saúde e da integridade dos trabalhadores. A ausência de políticas consistentes e a negligência diante de um contexto amplamente conhecido de risco e adoecimento reforçam a possibilidade de caracterização de violação de direitos humanos por omissão estatal. Nesse sentido, a análise evidencia que a responsabilidade do Estado não se limita à abstenção de condutas lesivas, mas inclui o dever de agir de forma preventiva e protetiva.

Além disso, o estudo demonstrou que a invisibilidade institucional dos policiais penais contribui para a perpetuação do problema, dificultando tanto a formulação de políticas públicas quanto o avanço da produção acadêmica sobre o tema. Essa invisibilidade revela a necessidade de ampliar o debate sobre direitos humanos no contexto do sistema prisional, incorporando a perspectiva dos trabalhadores que atuam nesse ambiente.

Como contribuição, a pesquisa oferece uma reflexão crítica sobre a atuação estatal, destacando a importância de políticas públicas estruturadas que promovam a saúde mental e assegurem condições dignas de trabalho. Tais políticas devem incluir programas de acompanhamento psicológico contínuo, ações de prevenção ao adoecimento e melhorias nas condições estruturais do sistema prisional.

Por fim, destaca-se a necessidade de aprofundamento do tema por meio de pesquisas empíricas que possam evidenciar, de forma mais precisa, os impactos das condições de trabalho

sobre a saúde mental dos policiais penais. Estudos futuros também podem explorar comparações internacionais e analisar experiências exitosas de políticas públicas, contribuindo para a construção de soluções mais eficazes e alinhadas às exigências do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2020.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2021.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. **Institui o Sistema Único de Segurança Pública**. Diário Oficial da União: Brasília, 2018.
- BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. **Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde**. Diário Oficial da União: Brasília, 1990.
- CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Velásquez Rodríguez vs. Honduras**. Sentença de 29 de julho de 1988.
- DEJOURS, Christophe. **A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho**. São Paulo: Cortez, 2017.
- GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de. **Missão investigar: entre o ideal e a realidade de ser policial**. Rio de Janeiro: Garamond, 2019.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. 1966.
- ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. San José, 1969.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Mental health at work: policy brief**. Genebra: OMS, 2022.
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 14. ed. Porto Alegre:

Livraria do Advogado, 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**. Rio de Janeiro: Revan, 2020.